



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1 – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Inciso I, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

- 1.1 O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é atender a necessidade de realização de avaliação psicológica de candidatos a cargos efetivos aprovados em Concurso Público, jovens aprendizes e estagiários em processo de seleção.
- 1.2 A contratação do serviço objeto deste estudo se faz necessário, pois o CRQ-IV/SP não possui em seu Plano de Cargos e Salários (PCS) o cargo de psicólogo, profissional habilitado e competente para a prestação do serviço em questão.
- 1.3 As avaliações psicológicas serão realizadas em candidatos a cargos efetivos aprovados em Concurso Público, jovens aprendizes e estagiários em processo de seleção. Uma vez que a natureza do serviço objeto deste estudo e os quesitos a serem analisados durante a avaliação psicológica serão os mesmos para as três modalidades de contratação, concluiu-se que o serviço poderá ser realizado pela mesma CONTRATADA.
- 1.4 A fiscalização do contrato será mais efetiva, pois serão feitos os alinhamentos operacionais com a CONTRATADA a fim obter para o CRQ-IV/SP um serviço com maior qualidade e de acordo com as necessidades do órgão. Acrescenta-se também o fato de que a demanda de avaliações a serem contratadas conforme esse estudo será maior, o que deixará o objeto da licitação mais atrativo, podendo resultar na diminuição do valor da proposta pelo licitante, trazendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros do CRQ-IV/SP.
- 1.5 Aplicar-se-á no presente Estudo o disposto na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2 – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

Inciso II, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

2.1 Natureza da Contratação

- 2.1.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de que trata o Art. 6º - Inc. XIII da Lei 14.133/21, pois pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado e características comuns pré-estabelecidas, além de ser responsável pelo desempenho das atividades finalísticas do CRQ-IV/SP, posto que é necessário a reposição ou provimento de novas vagas, em razão de desligamento, aposentadoria, falecimentos, ou outros motivos alheios a vontade ou ação da Administração. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando esta necessidade contínua. Podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica;



- 2.1.2 Os serviços serão prestados por demanda visando garantir a funcionalidade, segurança e integridade das informações, e consequentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.
- 2.1.3 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.
- 2.1.4 Os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, devem ser prestados de forma continuada.
- 2.1.5 A prestação dos referidos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRQ-IV/SP, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2 Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021, mediante assinatura do Termo Aditivo.

2.3 Sustentabilidade

O objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, pois não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como não há legislação específica sobre o objeto.

2.4 Transição Contratual

Não será necessária a transição contratual para o objeto do presente estudo.

2.5 Relevância dos requisitos estipulados

- 2.5.1 O levantamento de requisitos ocorreu por meio de leitura de Estudos Técnicos Preliminares/Termo de Referência /Editais de outros órgãos do Governo para soluções similares ou equivalentes, resultados de publicações do Conselho de classe, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares e pesquisa com os fornecedores.
- 2.5.2 A LICITANTE deverá apresentar identificação dos psicólogos, citando as inscrições e as habilitações especificadas, os quais deverão estar em situação regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP de São Paulo comprovada através de certidão expedida pelo órgão.
- 2.5.3 A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) psicólogo inscrito regularmente no Conselho Regional de Psicologia – CRP a que compete a fiscalização profissional na região, com a capacitação necessária para a realização de todas as tarefas propostas a fim de não comprometer o nível de qualidade exigido.



- 2.5.4 A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, similar ao objeto deste estudo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as informações do período em que o serviço foi prestado, identificação, endereço e telefone, do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto a satisfação e qualidade dos serviços prestados.
- 2.5.5 Permitida a participação de pessoa física nesta contratação, de acordo com o estabelecido na IN SEGES nº 116 de 21/12/2021.

3 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução

Inciso III, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

3.1 Levantamento de mercado

Informações obtidas junto aos profissionais da área de psicologia foi observado, em termos de funcionalidade, custos e alcance de resultados, que o mercado possui como solução capaz proporcionar serviços de avaliação psicológica, aplicação de testes psicológicos, entrevistas, observações sistemáticas e análises de documento adequados e necessários às atividades do CRQ-IV/SP.

- a) Contratações similares por outros órgãos e entidades públicas:

Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2022 – Data: 06/06/2022 do Ministério Público do Estado de São Paulo – Objeto: contratação de empresa especializada para aplicação de exame psicotécnico no número estimado de 350 candidatos – Consulta em: <https://www.mpsp.mp.br/web/guest/busca?q=psicotecnico>

Edital de Pregão Eletrônico Nº 213/2022 – Data 08/08/2022 da Prefeitura de Canoas/RS - Objeto: contratação de empresa especializada para realização de Exames Psicológicos (psicotécnico), incluindo, em cada exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos e projetivos ou expressivos), Entrevistas Individuais e Avaliação de Grupo, além dos demais elementos constantes da Descrição Técnica do Objeto – Consulta em <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/edital-no-213-2022-contratacao-de-empresa-especializada-para-realizacao-de-exames-psicologicos/>

3.2 Justificativa técnica

A aplicação de testes psicológicos deve ser feita por um profissional habilitado em psicologia que detém conhecimentos específicos e capacidade para a aplicação adequada dos testes, que são complexos e requerem expertise no assunto. A precisão dos resultados, imparcialidade e a confiabilidade no processo serão alcançados se os protocolos de aplicação e interpretação dos testes forem devidamente seguidos.

O serviço sendo executado com a técnica correta e seguindo a legislação vigente, a legalidade do processo é garantida.

Diante disso, com a contratação desse serviço o CRQ-IV/SP atenderá as exigências legais, terá o respaldo técnico necessário para melhor atender as possíveis demandas dos candidatos a cargos efetivos aprovados em Concurso Público e para fazer a seleção da mão de obra de estagiário e jovem aprendiz.



4 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Inciso IV, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

4.1 Do Objeto

Contratação de prestação de serviços especializados em avaliação psicológica de candidatos a cargos efetivos aprovados em Concurso Público, jovens aprendizes e estagiários em processo de seleção.

4.2 Descrição Quantitativa

Item	Quantidade	CATSERV	Descrição
01	60 (sessenta)	876	Avaliação psicológica, sendo aplicação de testes psicológicos (psicotécnicos) presenciais, realização de entrevistas individuais presenciais e elaboração de laudos psicológicos para medir: 1. Inteligência Geral 2. Atenção Concentrada 3. Fluência Verbal 4. Habilidade de Planejamento 5. Raciocínio Lógico

4.3 Da Avaliação Psicológica

- 4.3.1 A Avaliação Psicológica será definida pelo conjunto de métodos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, com características e normas reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza, e obter os resultados observando as orientações e parâmetros contidos nos manuais de cada um dos instrumentos técnicos utilizados.
- 4.3.2 Cada Avaliação Psicológica será dividida em: entrevista psicológica de forma individual e aplicação individual ou coletiva de testes psicológicos (psicotécnicos). Ambas deverão ser realizadas no mesmo dia. Os resultados obtidos através dessas duas etapas objetivam fornecer um perfil psicológico do candidato que será descrito e fundamentado no laudo psicológico a ser fornecido à Gerência Estratégica de Pessoas (GEP) do CRQ-IV/SP.
- 4.3.3 A Avaliação Psicológica não será uma etapa de caráter eliminatório no processo de admissão de candidato a cargo efetivo aprovado em Concurso Público, mas deverá apresentar as características apontadas no item 4.3.2.
- 4.3.4 No processo de seleção de jovens aprendizes e estagiários a etapa de Avaliação Psicológica deverá indicar se a contratação do candidato é favorável ou não favorável, considerando a descrição do cargo, que será encaminhado à CONTRATADA.



- 4.3.5 A CONTRATADA, antes de iniciar a realização das primeiras Avaliações Psicológicas, deverá participar de reunião a ser agendada com o CONTRATANTE nas dependências desse, para que sejam acordados detalhes operacionais da execução do objeto, como a definição dos testes psicológicos a serem aplicados, entre outros aspectos.
- 4.3.6 A CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data da realização das avaliações.
- 4.3.7 A CONTRATADA deverá identificar cada avaliado através da verificação de Documentos Oficiais de Identificação com foto no momento da realização da avaliação, devendo informar ao CONTRATANTE qualquer dificuldade na identificação de avaliado.
- 4.3.8 Em caso de não comparecimento do candidato, sua ausência deverá ser informada pela CONTRATADA e a avaliação psicológica, não realizada, não deverá ser paga pelo CONTRATANTE.

4.4 Da entrevista Individual

- 4.4.1 O psicólogo deve examinar criteriosamente os principais fatos da vida do candidato, como contexto familiar, social, pessoal, condição de saúde física, autopercepção, autocrítica, expectativas para o futuro, baseando-se sempre em procedimentos científicos, a fim de conhecer as atitudes emocionais, o potencial, as habilidades, as possíveis dificuldades e a identificação de aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.
- 4.4.2 A entrevista individual deverá, necessariamente, ser realizada em separado da aplicação dos testes psicológicos (psicotécnicos), não se confundindo com o “rapport” necessário para a aplicação dos mesmos. A entrevista não poderá ser substituída por questionários para o candidato preencher, esses poderão ser utilizados apenas como material de apoio.
- 4.4.3 No final da entrevista, o psicólogo deverá possuir elementos suficientes para elaborar uma conclusão com critérios objetivos sobre a personalidade do candidato que denote a sua adequação ao exercício do cargo.

4.5 Da aplicação dos testes

- 4.5.1 A CONTRATADA deverá possuir conhecimento avançado na aplicação e elaboração de laudos de testes que sejam:
 - 4.5.1.1 Inteligência Geral
 - 4.5.1.2 Atenção Concentrada
 - 4.5.1.3 Fluência Verbal
 - 4.5.1.4 Habilidade de Planejamento
 - 4.5.1.5 Raciocínio Lógico
- 4.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar síntese de cada teste aplicado. No caso de candidatos com deficiência, a CONTRATADA deverá oferecer ou adequar os instrumentos utilizados.
- 4.5.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e segurança dos testes.



4.6 Do Laudo Psicológico

- 4.6.1 O Laudo Psicológico deverá apresentar a descrição e a integração dos resultados obtidos através da entrevista individual psicológica e testes psicológicos, fornecendo o perfil psicológico do candidato, as características de personalidade e contendo obrigatoriamente os seguintes aspectos com suas devidas descrições e fundamentações:
- 4.6.1.1 Percentil das aptidões específicas descritas no item 4.5.1;
 - 4.6.1.2 O potencial de aptidões;
 - 4.6.1.3 Personalidade;
 - 4.6.1.4 Autopercepção;
 - 4.6.1.5 Aspectos Positivos;
 - 4.6.1.6 Aspectos restritivos, se houver;
 - 4.6.1.7 Energia física para o trabalho.
- 4.6.2 No processo de seleção de jovens aprendizes e estagiários a etapa de Avaliação Psicológica deverá indicar se a contratação do candidato é favorável ou não favorável, considerando a descrição do cargo, que será encaminhado à CONTRATADA.
- 4.6.3 A CONTRATADA deverá entregar os laudos psicológicos obedecendo ao prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da avaliação psicológica.
- 4.6.4 Os laudos deverão ser datados, conter o nome completo e assinatura do psicólogo responsável, assim como o número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP, além de seguir todas as normas preconizadas pela Resolução de Exercício Profissional CFP nº 06, de 29 de março de 2019.
- 4.6.5 A CONTRATADA deverá enviar os laudos, devidamente assinados, ao CRQ-IV/SP digitalmente, aos endereços eletrônicos fornecidos pelo CONTRATANTE.

4.7 Da devolutiva ao candidato

A entrevista devolutiva, que porventura venha a ser requerida pelo candidato, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e os seus custos deverão estar incluídos no preço da avaliação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.8 Do Local

- 4.8.1 A CONTRATADA deverá aplicar os testes psicotécnicos na cidade de São Paulo (capital) em local dotado de toda infraestrutura para o atendimento adequados dos candidatos.
- 4.8.2 A CONTRATADA deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, promovendo as adequações necessárias conforme legislação específica.
- 4.8.3 A CONTRATADA arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação de serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seu trabalho.



4.9 Disposições Gerais

- 4.9.1 Estão impedidos de contratar com o CRQ-IV/SP, profissionais ou empresas cujos psicólogos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de autoridades e colaboradores a qualquer título do CRQ-IV/SP.
- 4.9.2 Não poderão ainda, ser contratados ou participar de licitação o profissional ou a empresa, ou cujos sócios, tenham sido declarados impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública.

4.10 Da Contratada

- 4.10.1 Entregar os laudos psicológicos obedecendo ao prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da avaliação psicológica.
- 4.10.2 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.10.4 Observar, no tratamento de dados pessoais de candidatos, profissionais, empregados, prepostos, administradores do CONTRATANTE a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 4.10.5 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.
- 4.10.6 Não será permitido qualquer tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços a serem prestados, seja qual for a forma de constituição ou associação.

4.11 Do Contratante

- 4.11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Estudo.
- 4.11.2 Comunicar à CONTRATADA com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data da realização das avaliações.
- 4.11.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação de serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



- 4.11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.11.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Inciso V, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

Com base nos levantamentos realizados das contratações dos últimos anos, concluiu-se que média de contratação anual será atendida com a quantidade estimada de 60 (sessenta) avaliações no período de 24 (vinte e quatro) meses.

6 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Inciso VI, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

- 6.1 Para alcançar a melhor contratação, mediante a competitividade em busca da proposta mais vantajosa. O custo estimado da desta contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Inciso VII, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, e a plena capacidade para a execução da totalidade do objeto, verificou-se, desse modo, que o parcelamento não é tecnicamente e economicamente viável. Além disso, os serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos referem-se a 01 (um) único item, considerados de mesma natureza e complementares entre si, portanto, não se justifica o parcelamento.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inciso VIII, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

Para os serviços de natureza contínua de avaliações psicológicas com a aplicação de testes psicológicos e entrevista, existe a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a realização de Concurso Público para cargos efetivos, contratação de jovens aprendizes e estagiários.



9– Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade

Inciso IX, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

- Elemento Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.
- Planejamento Estratégico referente a Gestão 2018 a 2028
- Previsto no Plano Anual de Contratações – 2023

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Inciso X, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

10.1 Conhecer o perfil psicológico do candidato que denote a sua adequação ao exercício do cargo efetivo, do jovem aprendiz e do estagiário.

10.2 Objetivos Estratégicos (OE) do CRQ-IV/SP:

- **OE 11** - Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão
- **OE 14** - Implementar políticas de valorização para manter o capital humano

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Inciso XI, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

11.1 Não se vislumbra a necessidade de adequação do ambiente organizacional ou adaptações nas instalações do CRQ-IV/SP, bem como obtenção de licenças ou autorizações para a contratação de prestação de serviços de avaliações psicológicas, tendo em vista os serviços serem considerados “comuns” – Art. 6º Inc. XIII da Lei 14.133/2021.

11.2 Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

12 – Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Inciso XII, do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

12.1 Para os serviços de natureza contínua de avaliações psicológicas, o presente estudo verificou que esta contratação não possui implicação ambiental ou que necessite de medidas mitigadoras.



13- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Inciso XIII do artigo 9º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

- 13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que se faz necessária a contratação da prestação de serviços de avaliações psicológicas com a aplicação de teste, realização de entrevista e elaboração de laudos de candidatos a cargos efetivos aprovados em Concurso Público, jovens aprendizes e estagiários a serem contratados.
- 13.2 Desta forma, concluímos ser viável e razoável a contratação do objeto do presente estudo. Assim, considerando os pressupostos que fundamentam a demanda, daremos sequência com a elaboração do Termo de Referência, a fim de compor o Edital para contratação da solução aqui apresentada.

14 - Classificação quanto ao acesso à informação

artigo 13º da Instrução Normativa SGD-ME nº 58/22

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente estudo não se classifica como sigiloso.